



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 5.443, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015**

*“Altera a redação do “caput” e inclui o parágrafo único ao Artigo 10 da Lei nº 3.050, de 03/12/1998, alterada pela Lei nº 4.383, de 18/12/2008.”*

Lei: **A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte

**Artigo 1º)** O Artigo 10 da Lei nº 3.050, de 03/12/1998, alterada pela Lei nº 4.383, de 18/12/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 10 - Os veículos utilizados para transporte de escolares deverão ter até 08 (oito) anos de fabricação, qualquer que seja o modelo e tipo, incluindo ônibus e micro-ônibus.*

*Parágrafo Único: Fica estipulado um prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação desta Lei, para que aqueles que já são registrados junto à Secretaria Municipal de Defesa Social na forma da lei possam se adequar à nova regra legal.”*

**Artigo 2º)** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 14 de outubro de 2015.**

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

**ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI**  
**SECRETÁRIA DE GOVERNO**